



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2022- 38 PMB	FOLHA nº <u>01/f</u>
--	----------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 275/2022: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE SAÚDE.

### AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 04 de agosto de 2022

**José Marcio Urbano**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 02

Rubrica J

Bandeirantes, 19 de julho de 22.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO MÉDICA COMO CLÍNICO GERAL , CREDENCIADO CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2022 TENDO COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E -CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .**

Atenciosamente,

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 03

Rubrica ℓ

Bandeirantes, 19 de julho de 22.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO MÉDICA COMO CLÍNICO GERAL , CREDENCIADO CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2022 TENDO COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E -CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 04

Rubrica J

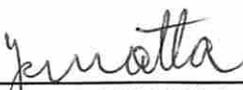
Bandeirantes, 19 de julho de 22.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO MÉDICA COMO CLÍNICO GERAL , CREDENCIADO CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2022 TENDO COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR .**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 197/2022/GS

Bandeirantes, 19 de julho de 2022.

Senhora Diretora,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar a realização de processo, tendo em vista a contratação de 01 (um) profissional com formação médica, como "clínico geral", credenciado conforme Chamamento Público nº01/2022, tendo como objeto o "**CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**".

O valor a ser contratado será de R\$140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais), referente a 4.400 (quatro mil) atendimentos, sendo fracionado em até 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, no valor unitário de R\$32,00 (trinta e dois reais), pelo período proposto de aproximadamente 11 (onze) meses.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

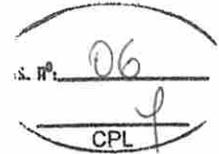
Sra.  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Licitação  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a contratação de 01 (um) profissional com formação médica "clínico geral", conforme credenciamento através do Chamamento Público 01/2022, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Necessidade em ampliar o número de profissionais com formação na área, onde devido a elevada demanda para atendimento médico, atualmente o município não possui em seu quadro o número necessário de médicos, dificultando, portanto, o fornecimento de um atendimento de qualidade e em tempo hábil a população;
2. Tendo em vista a realização do Chamamento Público nº01/2022, o qual tem como objeto o "CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR", estipulou-se ali a necessidade de 10 (dez) profissionais a serem contratados, para atuarem junto as diversas Unidades Básicas de Saúde do Município;
3. Mediante o Decreto nº 3.435/2022, o qual em seu Art. 1º, rescindiu unilateralmente o contrato de prestação de serviços nº 147/2022, firmado com a empresa Norte Sul Serviços de Saúde LTDA, participante do Chamamento Público nº01/2022;
4. Considerando a rescisão unilateral informada, abriu-se o remanescente 06 (seis) vagas, onde até o momento foi contratado apenas 1 (um) profissional, havendo, portanto, 5 (cinco) vagas, sendo de interesse desta secretaria a contratação do profissional credenciado, visto que estaremos reorganizando os serviços, para melhor atender a população.

Pelo exposto, consideramos extremamente necessária a realização da contratação do profissional interessado, possibilitando a realização da programação elaborada para a abertura do processo, conforme termo de referência encaminhado anteriormente.

Bandeirantes, 18 de julho de 2022.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

S. nº: 07  
CPL

**Solicitação de Compra Nº 267/2022**

<b>Solicitante:</b>	WANDERSON DE OLIVEIRA	<b>Data da Solicitação:</b>	19/07/2022
<b>Organograma:</b>	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>Local de Entrega:</b>	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.		
<b>Objeto:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR		
<b>Justificativa:</b>	EM ANEXO		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26638-1	4.400,00	UN	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO , SENDO O LIMITE DE CONTRATADOS 08 (OITO) PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS, TOTALIZANDO EM 12 (DOZE) MESES 38.400 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTAS) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA , BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR JP FOGÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	32,0000	140.800,00

<b>Preço Total:</b>	140.800,00
---------------------	------------

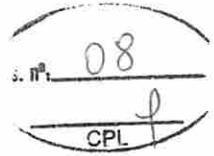
**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR  
nullCNPJ: 76.235.753/0001-48null  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



4620 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

00303/000303.01.02  
.00.00

140.800,00

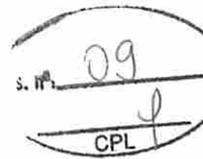
Bandeirantes, 19 de Julho de 2022.

*Juratta*  
Assinante  
**Jacson Romalho Matta**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 298  
Ano 2022  
Página 19 de  
32

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 19 de Julho de 2022

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Ata De Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

## ATA III DA SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 .

Aos 18 de julho de 2022, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, em sessão pública, presente a comissão de licitação nomeada em 03/01/2022, através do decreto nº 1.539/2022, constituída pelo presidente José Marcio Urbano e dos membros Marcos de Moraes e Joyce Ferreira Parpinelli. Instalada a sessão de abertura e julgamento dos envelopes, documentação e julgamento do chamamento em epigrafe, que tem por objeto DESTINADO Ao **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo datado em 07/02/2022, no qual, foi atestado o protocolo da documentação do seguinte proponente: JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA onde somente a médica Mariana Tatsukawa Sato Fogaça prestará os serviços. Inicialmente a comissão de licitações, de acordo com o edital, efetuou a abertura e análise do envelope de documentação de habilitação do proponente considerando-o **HABILITADO**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro, equipe de apoio e representante da proponente.

José Marcio Urbano  
Presidente

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Membro

Marcos de Moraes  
Membro

Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 – CEP 86.360-000 – e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ata De Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### ATA III DA SESSÃO DE JULGAMENTO

#### ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 .

Aos 18 de julho de 2022, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, em sessão pública, presente a comissão de licitação nomeada em 03/01/2022, através do decreto nº 1.539/2022, constituída pelo presidente José Marcio Urbano e dos membros Marcos de Moraes e Joyce Ferreira Parpinelli. Instalada a sessão de abertura e julgamento dos envelopes, documentação e julgamento do chamamento em epigrafe, que tem por objeto DESTINADO Ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo datado em 07/02/2022, no qual, foi atestado o protocolo da documentação do seguinte proponente: JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA onde somente a médica Mariana Tatsukawa Sato Fogaça prestará os serviços. Inicialmente a comissão de licitações, de acordo com o edital, efetuou a abertura e análise do envelope de documentação de habilitação do proponente considerando-o HABILITADO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro, equipe de apoio e representante da proponente.

José Marcio Urbano  
Presidente

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Membro

Marcos de Moraes  
Membro

DECLARAÇÃO

11  
CPL

Ao Município de Bandeirantes.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Declaro, para os devidos fins que fazem parte do quadro societário da empresa **JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA** os seguintes médicos:

NOME	CRM
MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA	46.361
JOÃO PAULO PERES FOGAÇA	46.357
IGOR TATSUKAWA SATO	150.735

Presidente Prudente, 12 de julho de 2022.

*Mariana Tatsukawa Sato Fogaça*

**JP FOGAÇA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
**CNPJ: 30.453.348/0001-03**  
**Dr. MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA**  
**CPF n.º 368.675.568-84**



# Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo"  
de Presidente Prudente - Presidente Prudente - São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 14 de novembro de 2011, confere o título de

## Médico

# a Igor Tatsukawa Sato

RG nº 33.736.938-0-SP nacionalidade: Brasileira

nascido em 20 de novembro de 1981, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 16 de novembro de 2011.

Ana Carolina Mala de Oliveira Lima  
REITORA - R.G. 1.621.434-SP

José Eduardo Creste  
Pró-Reitor Acadêmico - RG 15.934.162-77

Igor Tatsukawa Sato  
Diplomado



REGISTRO NACIONAL DE DIPLOMAS  
A-U-T-E-N-T-I-C-A-C-I-O  
MURINHOS, 07/05/2022 R\$ 4,39  
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
HIGGO BIANCONI NOGUEIRA - ESCRIVENTE  
Higo Bianconi Nogueira  
AA0110508

121293  
AUTENTICAÇÃO  
AU0682AA0110508

12  
CPL

Curso: Medicina  
Reconhecimento: Portaria nº 1786/93  
D.O.U. de 21/12/1993.

**UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE**  
Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Corávolto" de  
Presidente Prudente - SP

*Igor Tatsukawa Sato*

\_\_\_\_\_ concluiu o Curso de Medicina  
e colou grau em 16 / 11 / 2011, com registro  
no Livro nº 08 fls. nº 027  
Em, 21 de novembro de 2011.

*José Eduardo Creste*  
**José Eduardo Creste**  
Pró-Reitor Acadêmico - RG 15.934.182-SP

**Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE**

Diploma Registrado sob nº 34.105  
Livro R-027, Fls. 247,  
Processo nº 1487/2011, nos termos  
da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º  
Pres. Prudente, 25 de novembro de 2011.

*José Eduardo Creste* *Hair Marques Vaccaro*  
**José Eduardo Creste** **Hair Marques Vaccaro**  
Pró-Reitor Acadêmico - RG 15.934.182-SP Chefe do Setor de Registro de Diploma  
RG 6.494.966-7 - SP

Curso: Medicina  
Renovação de Acreditação  
Port. nº 1.181 - D.O.U. de 23/10/2008

**CREMESP**  
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a). **IGOR TATSUKAWA SATO** foi registrado sob o número **158735**  
de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.288 de 30 de setembro de 1957.

São Paulo, 17/12/2011

*Silmar Vizzaino*  
**SILMAR VIZZAINO**  
Seção de Registro de Profissionais

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná**  
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a). **IGOR TATSUKAWA SATO** foi registrado sob o número **30465-PR**, de  
acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.288 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba, 05/11/2012

*Alexandre Gustavo Bley*  
**Dr. Alexandre Gustavo Bley**  
Presidente

13  
CPL

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

AUTENTICACAO  
121293  
AU0682A0110509

Oficina de Registro Civil da Prefeitura Municipal de Curitiba e de Interações e Títulos de Sede do Município de Curitiba  
Rua Esplendor do Cururu, 430, Centro - Curitiba - PR - CEP: 81290-010 - Fone: (41) 3322-5144 - www.prefeitura.curitiba.pr.gov.br

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=D  
CURINHO, 07/05/2022 R\$ 4,39  
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas  
notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

*Hago Bianconi Nogueira*  
**Hago Bianconi Nogueira** - ESCRIVENTE  
AA0110509





# Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Presidente Prudente - SP

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 31 de outubro de 2016, confere o título de

## Médico

# a João Paulo Peres Fogaca

RG nº 8.818.085-2-PR nacionalidade: Brasileira

nascido em 08 de outubro de 1992, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 12 de dezembro de 2016.

Guilherme de Oliveira Lima Carageba  
Pró-Reitor Administrativo

José Eduardo Creste  
Pró-Reitor Acadêmico - RG 15.934.162-SP

João Paulo Peres Fogaca  
Diplomado

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado no verso da folha de documento entregue à parte.

14

Curso: Medicina  
Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993  
D.O. U. de 21/12/1993.

Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE  
Diploma Registrado sob nº 44.589  
Livro 2.035, Fls. 044  
Processo nº 011/2017, nos termos  
da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.  
Pres. Prudente, 19 janeiro 2017  
*Antônio de Jesus Vaccaro Rosa*  
Antônio de Jesus Vaccaro Rosa  
Chefe do Setor de Registro de Diploma - RG 5.494.966-7-SP

Curso: Medicina-Bacharelado  
Renovação de Reconhecimento  
Port. Seces/Mec. n.º 348 D.O.U. de 04/06/2014

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE  
João Paulo Peres Fogaca  
concluiu o Curso de Medicina  
e colou grau em 21/11/2016.

TABELONATO DE NOTAS  
SELO  
TABELONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTE  
RUA BENEDETO LEITE DE REGATINOS, 113 - Centro - F: 413442-4620  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia reprográta é reprodução fiel do  
documento original que me foi apresentado neste  
data, do qual se trata  
7 JAN. 2017  
Priscilla Vespato Oliveira Pontes - Tabela  
João Antonio Sartori - Escrevente Substituto  
Helder Paduan Sartorio - Escrevente  
Elvia Antonio de Oliveira - Escrevente

*[Handwritten signature]*

15  
CPL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

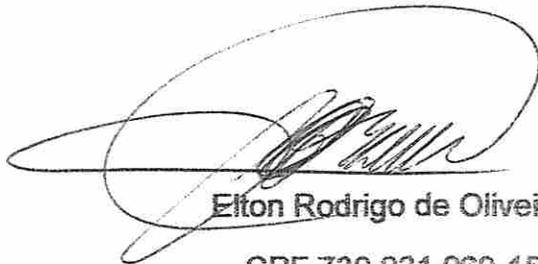
s. nº 16  
CPL

Declaro para devido fim específico, que a empresa **JP FOGAÇA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA** empresa localizada nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua João Goetz nº 748 – APT 1.403, Vila Guaira, inscrita no CNPJ sob o nº 30.453.348/0001-03, atende satisfatoriamente às exigências desta instituição no que tange ao fornecimento de **SERVIÇOS MÉDICOS**, sendo por nós considerada um empresa **IDONEA**, nada constando até a presente data que venha desaboná-la perante nosso cadastro, possuindo para o ofício supra mencionado, pela capacidade técnica, considerando que sempre atendeu-nos com todos os itens contratados e ao cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

Por ser verdade,

Firmo o presente.

Presidente Prudente, 29 de junho de 2022.

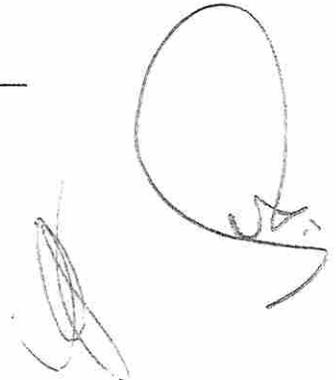


Elton Rodrigo de Oliveira

CPF 730.931.069-15

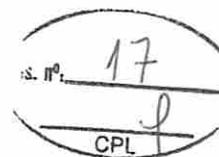
Administrador Hospitalar

---



ANEXO I

REQUERIMENTO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-PMB



Ao Município de Bandeirantes.

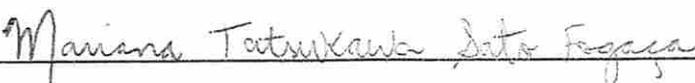
O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, a saber:

Razão Social: **JP FOGAÇA SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA**  
Endereço: Rua João Goetz, Nº 748 – Apto 1.403, Vila Guaira  
CEP: 19.061-460 Cidade: Presidente Prudente Estado: São Paulo  
CNPJ: 30.453.348/0001-03

Dados do responsável:

Nome: **MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA**  
Endereço: Rua João Goetz, Nº 748 – Apto 1.403, Vila Guaira  
CRM nº. 217.802 RG nº: 33.736.939-2 SSP/SP CPF: 368.675.568-84

Presidente Prudente, 23 de junho de 2022.



**JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
CNPJ: 30.453.348/0001-03  
**Dr. MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA**  
CPF n.º 368.675.568-84





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

s. nº. 18  
CPL

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA  
CNPJ: 30.453.348/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

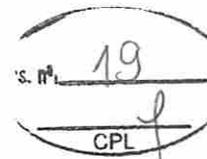
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:43:58 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **33C8.F69E.C29B.B70E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.453.348/0001-03  
**Razão Social:** JP FOGACA SERVICOS MEDICOS SS LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO GOETZ 748 / VILA GUAIRA / PRESIDENTE PRUDENTE / SP /  
19061-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

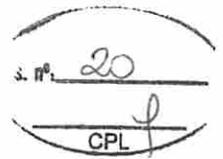
**Validade:** 25/06/2022 a 24/07/2022

**Certificação Número:** 2022062502222581488984

Informação obtida em 08/07/2022 16:15:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Handwritten signature and initials.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.453.348/0001-03  
Certidão n°: 19733943/2022  
Expedição: 22/06/2022, às 16:47:57  
Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.453.348/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

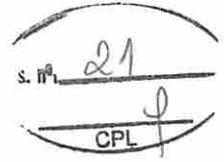
**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



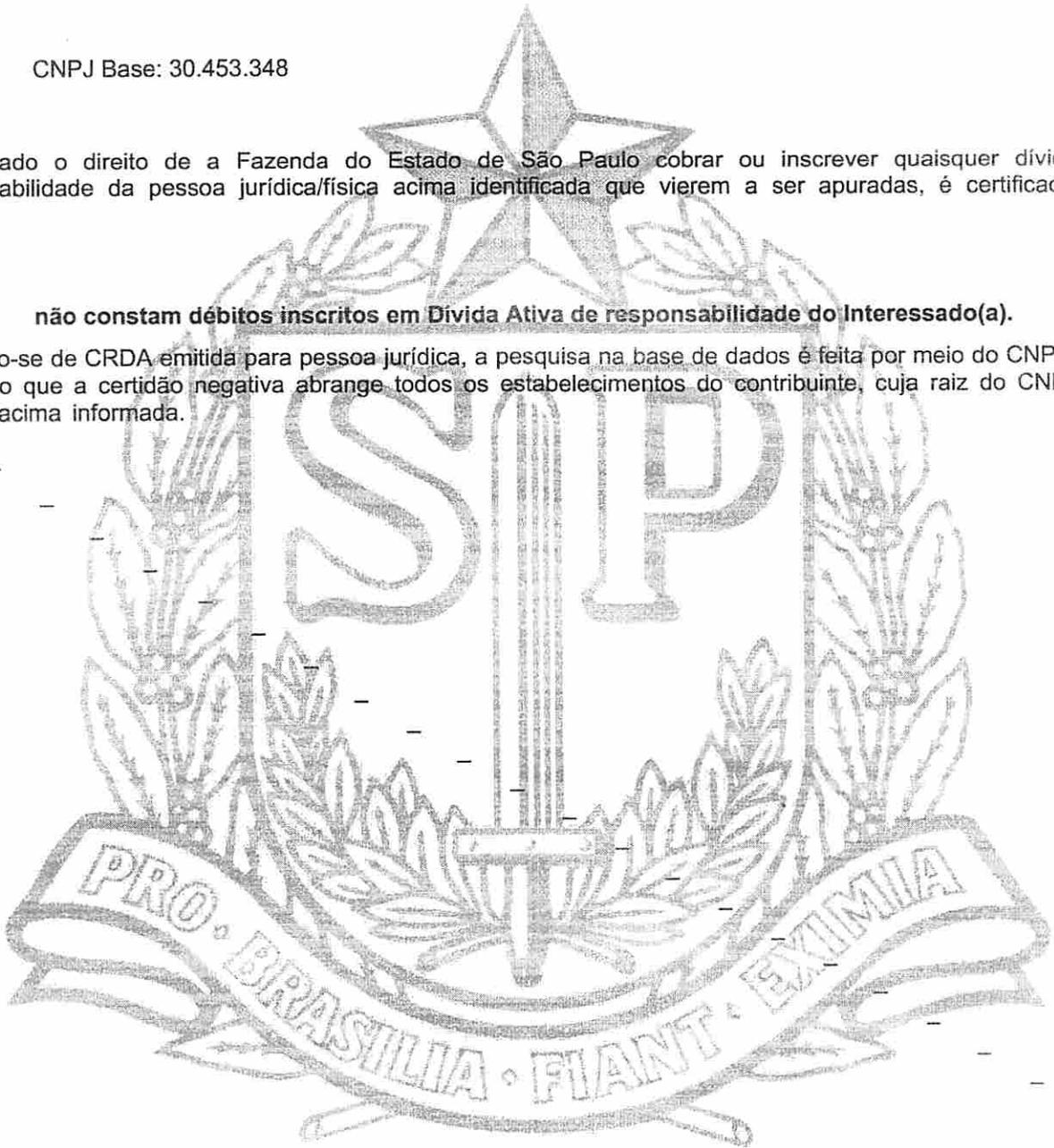
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 30.453.348

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 37204062  
Data e hora da emissão 22/06/2022 16:48:24  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)





**Município de Presidente Prudente**  
Secretaria de Finanças  
Coordenadoria Fiscal Tributária



22  
CPL

### Certidão Negativa de débitos

Nome	Cadastro	Validade
JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S S LTDA	102234	21/08/2022
<b>Local do Imóvel/estabelecimento</b>	<b>Número</b>	
R JOÃO GOETZ-PADRE, 748 APTO 1403 - VILA GUAÍRA	I-940293-2022	
<b>Referência cadastral</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data de Abertura</b>
2-102234	30453348000103	09/05/2018
<b>Atividade Principal</b>		
PREST SERV MED SERV SAU QUAL INST SAU TERR NAC C S		

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cad. Atividades com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

**Presidente Prudente, quarta-feira, 22 de junho de 2022.**

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados

Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet através do QR Code em seu canto superior direito.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

23  
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.453.348/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
---

LOGRADOURO R JOAO GOETZ	NÚMERO 748	COMPLEMENTO APT 1403
----------------------------	---------------	-------------------------

CEP 19.061-460	BAIRRO/DISTRITO VILA GUAIRA	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP
-------------------	--------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (18) 2104-9900
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

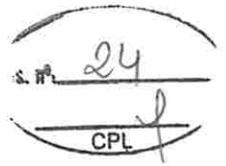
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2022 às 16:50:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes**

**CNPJ 30.453.348/0001-03**

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 30.453.348/0001-03 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 22/06/2022 16:51:29

Código de controle da certidão: e84b3bed-affd-43aa-a136-2fb500edac19

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

# 2022

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
Secretaria Municipal de Finanças

Nº Cadastro

102234

Nº Alvará

13945

## ALVARÁ LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

De conformidade com as Leis em vigor deste município, fica autorizado a exercer suas atividades:

Nome do Contribuinte: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S S LTDA

Endereço RUA JOÃO GOETZ-PADRE, 748 APTO 1403

Bairro VILA GUAÍRA

Cidade: PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DT.

09/05/2018

Atividade

PREST SERV MED SERV SAU QUAL INST SAU TERR NAC C S

Cód.

3150

CNPJ: 30.453.348/0001-03

Presidente Prudente,

14/03/2022

Horário Normal



a autenticidade desta licença  
pode ser verificada mediante  
leitura do Código QR nela  
constante (canto inferior direito)

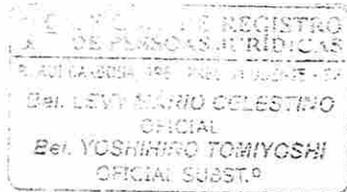
Lucas Ferro Moraes

Coordenadoria Fiscal e Tributária

S. Nº. 25  
CPL

s. nº. 26  
CPL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP



**JOÃO PAULO PERES FOGAÇA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1992, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 183.170, portador da cédula de identidade RG n.º 8.818.085-2 SSP/PR expedido em 19/05/2010 e do CPF n.º 083.003.409-98, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo na Rua João Goetz, nº 748, apto 1403, Vila Guaira, CEP: 19061-460, sócio administrador da pessoa jurídica que ora se denomina **J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, e terá sede e domicílio nesta cidade de Presidente Prudente Estado de São Paulo na Rua João Goetz, nº 748, apto 1403, Vila Guaira, CEP: 19061-460, vem muito respeitosamente a presença de vossa senhoria **REQUERER** o registro de sua alteração contratual para que se cumpram as formalidades legais.

Termos em pede deferimento.

Pres. Prudente, 11 de novembro de 2019.

*João Paulo Peres Fogaça*

**J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.  
JOÃO PAULO PERES FOGAÇA**



*[Handwritten signature]*

ORIGINAL  
25/12/19



S. nº 27  
CPL

## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES

### J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

Os abaixo assinados,

**JOÃO PAULO PERES FOGAÇA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1992, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 183.170, portador da cédula de identidade RG n.º 8.818.085-2 SSP/PR e do CPF n.º 083.003.409-98, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo na Rua João Goetz, nº 748, apto 1403, Vila Guaira, CEP: 19061-460;

**MARIANA TATSUKAWA SATO**, brasileira, solteira, nascida em 30/01/1988, estudante, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.736.939-2 SSP/SP e do CPF n.º 368.675.568-84, residente e domiciliada nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo na Rua João Goetz, nº 748, apto 1403, Vila Guaira, CEP: 19061-460;

**ÚNICOS** sócios da sociedade simples que ora se denomina **J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 30.453.348/0001-03, com seu contrato social registrado sob o nº 10.552 do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, com sede nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo na Rua João Goetz, nº 748, Apto 1403, Vila

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Manoel Goulart, 386  
Presidente Prudente - SP.

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.  
PRESIDENTE PRUDENTE  
DIANTE 23 JUN. 2022  
Mila Cristina Fernandes Ferreira  
Escritora Autorizada  
Presidente Prudente - SP.



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

2022 JUN 23

s. nº 28  
CPL

Guaíra, CEP: 19061-460, decidem promover a alteração de seu contrato social, e consolidá-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**

Por unanimidade os sócios decidem admitir na sociedade o Sr. **IGOR TATSUKAWA SATO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/11/1981, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n.º 150.735, portador da cédula de identidade RG n.º 33.736.938-0 SSP/SP e do CPF n.º 222.882.668-56, residente e domiciliado na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo na Rua Prudente de Moraes, nº 565, Centro, CEP: 19400-000.

**Cláusula Segunda**

O sócio ora admitido **IGOR TATSUKAWA SATO**, integraliza, neste ato, em moeda corrente deste país, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondentes a 5.000 (cinco mil) quotas do capital no valor de R\$1,00 (um real).

**Parágrafo Único**

Com a integralização supra o sócio ora qualificado passa a ser o detentor de 5.000 (cinco mil) quotas do capital social, o que corresponde a um capital social integralizado no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

**Cláusula Terceira**

Em razão do disposto na cláusula antecedente, o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, passa a ser de

1.º TABELÃO DE NOTAS  
Av. Manoel Gouart, 386  
Presidente Prudente - SP.

1.º TABELÃO DE NOTAS  
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA  
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.  
23 JUN. 2022  
R\$ 5.000,00  
Cristina Fernandes Ferreira  
Escrivente Autorizada  
Presidente Prudente - SP.

AU0811AC0340715

Handwritten signatures and initials are present to the right of the stamps.

GRANDE  
2511019

S. Nº. 29

CPL

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas iguais de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor
JOÃO PAULO PERES FOGAÇA	5.000	R\$ 5.000,00
MARIANA TATSUKAWA SATO	5.000	R\$ 5.000,00
IGOR TATSUKAWA SATO	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00

#### Cláusula Quarta

Os sócios decidem dar nova redação ao disposto na Cláusula Terceira do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Cláusula Terceira

O objeto social é o de prestação de serviços médicos, e serviços de saúde em geral, tais como consultas, exames e cirurgias, que serão realizados em hospitais e clínicas credenciados pela Vigilância Sanitária para esse fim, bem como atendimentos de urgências e emergências em hospitais e pronto atendimentos em regime de escala e ou plantão.

#### Cláusula Quarta

Todas as demais cláusulas não abrangidas por este instrumento ficam expressamente ratificadas.

#### Cláusula Quinta

Os sócios decidem dar nova redação ao Contrato Social e em seguida promover a Consolidação o que o fazem agora:

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Manoel Goulart, 385  
Presidente Prudente - SP.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Paula' and other initials.

GENESP  
2012019

s. nº. 30  
CPL

## CONSOLIDAÇÃO

### J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

Os abaixo assinados,

**JOÃO PAULO PERES FOGAÇA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1992, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 183.170, portador da cédula de identidade RG n.º 8.818.085-2 SSP/PR e do CPF n.º 083.003.409-98, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo na Rua João Goetz, nº 748, apto 1403, Vila Guaíra, CEP: 19061-460,;

**MARIANA TATSUKAWA SATO**, brasileira, solteira, nascida em 30/01/1988, estudante, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.736.939-2 SSP/SP e do CPF n.º 368.675.568-84, residente e domiciliada nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo na Rua João Goetz, nº 748, apto 1403, Vila Guaíra, CEP: 19061-460;

**IGOR TATSUKAWA SATO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/11/1981, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n.º 150.735, portador da cédula de identidade RG n.º 33.736.938-0 SSP/SP e do CPF n.º 222.882.668-56, residente e domiciliado na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo na Rua Prudente de Moraes, nº 565, Centro, CEP: 19400-000.

1.º TABELÃO DE NOTAS  
Av. Manoel Goulart, 386  
Presidente Prudente - SP.

1.º TABELÃO DE NOTAS  
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA  
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.  
PRESIDENTE PRUDENTE 23 JUN. 2022 Valor R\$  
Cristina Fernandes Ferreira  
Escrivente Autorizada  
CPL - Presidente - SP

111732  
AUTENTICAÇÃO  
AU0811AC0340717

GRANDE SP  
2510030

S. Nº. 31  
CPL

**CAPÍTULO I  
DA SOCIEDADE**

**Cláusula Primeira**

A sociedade gira sob a denominação social de **J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, e têm sede e domicílio na Rua João Goetz, nº 748, apto 1403, Vila Guaira, CEP: 19061-460, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

**Cláusula Segunda**

O objeto social é a prestação de serviços médicos, e serviços de saúde em geral, tais como consultas, exames e cirurgias, que serão realizados em hospitais e clínicas credenciados pela Vigilância Sanitária para esse fim, bem como atendimentos de urgências e emergências em hospitais e pronto atendimentos em regime de escala e ou plantão.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Terceira**

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente deste país, e assim distribuídas:

Nome	Quotas	Valor
JOAO PAULO PERES FOGAÇA	5.000	R\$ 5.000,00
MARIANA TATSUKAWA SATO	5.000	R\$ 5.000,00
IGOR TATSUKAWA SATO	5.000	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

1.º TABELÃO DE NOTAS  
Av. Manoel Goulart, 385  
Presidente Prudente - SP.

TABELÃO DE NOTAS  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA  
FOTOGRAFICA CONFORME O ORIGINAL  
APRESENTADO, DO QUE DOU FE.  
111732  
AUTENTICAÇÃO  
AU0811AC0340718  
23 JUN. 2022  
Paula Cristina Fernandes Ferreira  
Escritora Autorizada  
Presidente Prudente - SP.

*[Handwritten signatures and initials]*





02012019  
25112019

s. nº. 34

CPL f

### Parágrafo Primeiro

É expressamente vedado aos sucessores herdeiros ou ao curador do interdito o prosseguimento na sociedade.

### Parágrafo Segundo

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

### Cláusula Nona

A administração e a responsabilidade técnica serão exercidas pelo sócio **JOÃO PAULO PERES FOGAÇA, MARIANA TATSUKAWA SATO** e **IGOR TATSUKAWA SATO** representando-a em conjunto ou individualmente, ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objeto social, ficando, no entanto, vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, tais como avais e endossos de favor.

### Parágrafo Único:

É vedada a aquisição de empréstimos e financiamentos em nome da empresa, por quaisquer dos sócios.

### Cláusula Décima

Para as aquisições de bens móveis ou imóveis pela empresa bem como para a alienação desses bens, será necessária à assinatura conjunta de todos os sócios.

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Manoel Goulart, 386  
Presidente Prudente - SP.



1.º TABELIÃO DE NOTAS  
A U T Ê N T I C O A PRESENTE COPIA  
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.  
PRESIDENTE PRUDENTE 23 JUN. 2022  
Paula Cristina Fernandes Ferreira  
Escrivente Autorizada  
Presidente Prudente - SP.

02/12/2022

s. nº. 35  
CPL

**Cláusula Décima Primeira**

Cada sócio responderá pessoalmente, eximindo a clínica de quaisquer ônus morais ou financeiros, pelos erros, imperícias ou imprudências que praticar no exercício de sua profissão.

**Cláusula Décima Segunda**

Poderá a qualquer tempo os administradores serem destituídos de seus cargos nos termos do artigo 1.063, parágrafo 1º do Código Civil.

**Cláusula Décima Terceira**

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas no exercício da atividade.

**Cláusula Décima Quarta**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência nos termos da lei.

**CAPÍTULO VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Cláusula Décima Quinta**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então a administração prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, e demonstrações contábeis, cabendo a cada sócio a parte dos lucros na proporção dos serviços prestados, conforme dispõe o artigo 1.007 do Código Civil.

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Manoel Goulart, 388  
Presidente Prudente - SP.

Handwritten signatures and scribbles, including a large 'f' at the top and several cursive signatures below.

111732  
AUTENTICAÇÃO  
AU0811AC0340722

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA  
FOTOGRAFICA CONFORME O ORIGINAL  
EM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.  
DENTE  
DIA 23 JUN, 2022  
Paula Cristina Fernandes Ferreira  
Escritora Autorizada  
Presidente Prudente - SP.

CRENSOL  
25110019

36  
CPL

#### Cláusula Décima Sexta

Os sócios poderão eleger administradores não-sócios, que deverá prestar contas anualmente aos sócios.

#### Cláusula Décima Sétima

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, as demonstrações contábeis e designarão administradores quando for o caso.

### CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

#### Cláusula Décima Oitava

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos administradores a título de 'pró-labore', observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### Cláusula Décima Nona

Os lucros presumidos e os lucros excedentes serão distribuídos na proporção dos serviços prestados por cada sócio quotista.

#### Parágrafo Único

Em havendo comprovação de lucros através de balancetes mensais, esses lucros poderão ser distribuídos mensalmente, antes do encerramento do exercício aos sócios quotistas.

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Manoel Goulart, 386  
Presidente Prudente - SP.

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA  
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL  
APRESENTADO, DO QUE DOU FE.  
23 JUN. 2022 Valor R\$  
Paula Cristina Fernandes Ferreira  
Escrivente Autorizada  
Presidente Prudente - SP.

GENÉRI  
25/11/19



37  
CPL

**CAPÍTULO VIII**  
**DA HABILITAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Vigésima**

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CAPÍTULO IX**  
**DO FORO**

**Cláusula Vigésima Primeira**

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou omissão resultante deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma.

Presidente Prudente, 11 de novembro de 2019.

1.º TABELIAO DE NOTAS  
Av. Manoel Goulart, 386  
Presidente Prudente - SP.

1.º TABELIAO DE NOTAS  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA  
REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FE.

23 JUN. 2022 Valor R\$

Cristina Fernandes Ferreira  
Escrivente Autorizada  
Presidente Prudente - SP.

111732  
AUTENTICAÇÃO  
AU0811AC0340724

01/06/2022  
25.1204

INSTRUMENTO PARTICULAR  
S/S  
SP

s. nº. 38  
CPL

Esta página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA sob a denominação de " J.P. FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA."

49

João Paulo Peres Fogaça

JOÃO PAULO PERES FOGAÇA

48

Mariana Tatsukawa Sato

MARIANA TATSUKAWA SATO

1.º TABELÃO DE NOTAS

IGOR TATSUKAWA SATO

Testemunhas

1.º TABELÃO DE NOTAS  
"REC. DE FIRMA NO VERSO"

1.º TABELÃO DE NOTAS

RICARDO LUCAS DELLI COLLI

RG: 28.252.963-9

1.º TABELÃO DE NOTAS

ANGÉLICA KARINA CALÉ

RG: 48.493.323-1

4º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
AV. CEL. MARCONDES, 1459 - CEP 19010-081 - FONE: (18) 3222-5700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: JOAO PAULO PERES FOGAÇA, MARIANA TATSUKAWA SATO, es documento com conteúdo econômico. Sou fê.  
Presidente Prudente-SP, 19 de novembro de 2019, Ed. Testis da verdade  
ANA PAULA GONCALVES ALIAS - ESCRIVENTE  
Seguranca: 49574950484957495448484948 - Valor: R\$ 200,00

1.º TABELÃO DE NOTAS  
Colegio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
122572  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
G20814AA0101228  
ANOTAÇÃO  
ESCRIVENTE  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

1.º TABELÃO DE NOTAS

Carla Jovana Marli Lopes Delli Colli  
Advogada  
OAB/SP 319.204

1.º TABELÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
AU0811AC0340725  
111732  
23 JUN, 2022  
Valor R\$  
Ana Cristina Fernandes Ferreira  
Escrivente Autentadora  
Presidente Prudente - SP

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2267  
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/ME: 51.393.544/0001-00  
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado nos  
e prenotado sob n.º 11.341, do Livro n.º 1 Competente e  
AVERBADO sob n.º 61, com referência ao  
Registro n.º 3.674, no Livro n.º 1  
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 104  
Presidente Prudente-SP, 10 DE 2019.

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL  
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.  
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO  
OFICIAL  
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI  
OFICIAL SUBST.º

**CFM-CRM**  
Conselho Federal de Medicina e  
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.  
**Seção de Registro de Empresas**  
Vistado sob o nº 979327, nos termos da LEI FEDERAL nº 6.839/1980.  
São Paulo, 25 de Novembro de 2019.  
Dr. Angelo Vattimo  
1º Secretário

**1º Tabelião de Notas Denilson Daniel**  
Reconheço, em documento com valor econômico, por  
seu(s) traço(s) e firma(s) de: ISOR KATSUKAWA SAITO, RICARDO  
LUCAS DELLA COLLI, ANGELICA MARTINA CHEE, CARLA JOVANA NAIOLI  
LOPES DELLA COLLI. Dou fé.  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 19 de novembro de 2019 15:37:40.  
Em test. da verdade  
589 4957494950484957495351553254 Un. R\$ 9,40 Total: R\$ 38,40  
ELIAS GOMES DA SILVA - AUXILIAR

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
111732  
VALOR ECONÔMICO 2  
C20811AA0161947

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
111732  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2  
C20811AA0161946

**1º TABELIÃO DE NOTAS**  
Isabella Lynn Marques Linares  
Escritora Autorizada

**1º TABELIÃO DE NOTAS**  
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA  
REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
111732  
AUTENTICAÇÃO  
AU0811AC0340726

23 JUN. 2022  
Paula Cristina Fernandes Ferreira  
Escritora Autorizada  
Presidente Prudente - SP.



# Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Presidente Prudente - SP

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 04 de dezembro de 2020, e a colação de grau em 10 de dezembro de 2020, confere o título de

*Médica*

a *Mariana Tatsukawa Sato Fogaça*

RG nº 33.736.939-2-SSP/SP nacionalidade: Brasileira

nascida em 30 de janeiro de 1988, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 07 de janeiro de 2021.

*Adilson Eduardo Crestez*  
Adilson Eduardo Crestez  
Prf Reitor de Pesquisa e Pós Graduação  
RG: 19.330.416.9/SP

*José Eduardo Crestez*  
José Eduardo Crestez  
Pr-Reitor Administrativo - RG 15.974.182-9

*Mariana Tatsukawa Sato Fogaça*  
Diplomado

39  
CPL



AUTENTICACAO  
27 FEB 2021  
ESCRITÓRIO DE AUTENTICACAO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA

Curso : Medicina

Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993

D.O.U. de 21/12/1993.

Renovação do Rec. Port. SERES/MEC nº658, de 28/09/2018, D.O.U. nº189, Seção 1, pág.19, de 01/10/2018.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

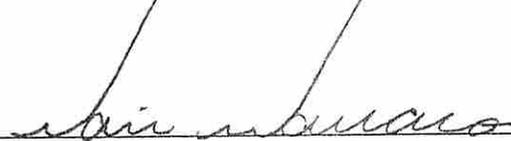
Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

credenciamento: Portaria MEC nº 413 de 24/03/2017, D.O.U.: nº 59, Seção 1, ág. 49, de 27/03/2017.

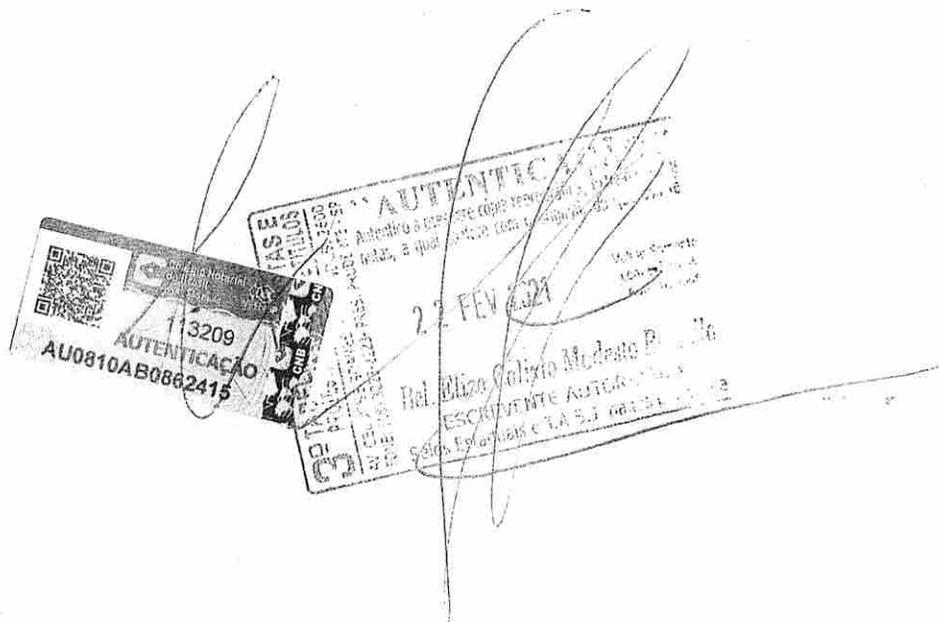
razão Social: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC

CNPJ: 44.860.740/0001-73

Diploma Registrado sob nº 56802, Livro 052, Fl. 108, Processo nº 0170/2021, nos termos da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º. Presidente Prudente, 22 de janeiro de 2021.



Paulo Marques Vazquez Rosa  
Diretor do Setor de Registro de Diplomas - RG 6.494.966-7-SP



AUTENTICAÇÃO  
113209  
AU0810AB0862415

22 FEV 2021  
Rafael Luiz Galvão Medeiros  
ESCRITÓRIO AUTENTADO



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



S. nº 40  
CPL

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº  
979327

CNPJ nº  
30.453.348/0001-03

Inscrição  
26/04/2018

Validade  
30/04/2023

Razão Social  
JP FOGACA SERVICOS MEDICOS SS LTDA

Nome Fantasia  
JP FOGACA SERVICOS MEDICOS SS LTDA

Endereço  
R JOAO GOETZ 748 AP 1403 - VILA GUAIRA

Município/UF  
PRESIDENTE PRUDENTE

CEP  
19061460

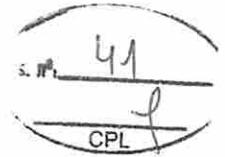
Responsável Técnico  
JOAO PAULO PERES FOGACA - CRM nº 183170

Classificação  
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 30/04/2023**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 13/05/2022 às 17:39:26  
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:  
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA, inscrito(a) neste órgão sob o nº. 46361 conforme períodos abaixo:

#### Períodos

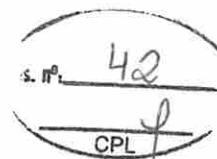
03/03/2021 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [46f336c1140507ecdc058798bac3fdfebe5844f4](#)

Emitida eletronicamente via Internet em 07/07/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 46361 e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [5b0e948aacebda200d6fe8b534254dd38c7e73db](#)

Emitida eletronicamente via internet em 07/07/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

*Carteiro de Original*

CEM-CRM

65963

Inscrição 217802 em 15/12/2020  
Nome: **MARIANA TATSUKAWA SATO FOGACA**  
Filiação: **TAKASHI SATO e FLORIZA MEGUMI TATSUKAWA SATO**  
Nacionalidade: **BRASIL**  
Naturalidade: **PRESIDENTE PRUDENTE/SP**  
Data do Nascimento: **30/01/1988**  
Diplomado pela **UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA-UNOESTE** em 2020  
Identidade: **337369392 SSP/SP**  
CPF: **388.675.508-84**

*Mariana Tatsukawa Sato Fogaca*  
Assinatura do Portador



s. nº 43  
CPL

POLEGAR DIREITO



161946



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES  
RUA DIHO VEIGA, 100 - VILA SANTA MARIA - F. 43.362-8800

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado esta data, do que dou fé

07 JUL. 2022

*dm*

- João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- Patrícia Martins Silva - Escrevente substituta

**EM BRANCO**

*[Handwritten signatures]*



VISTOS E ANOTAÇÕES

S. Nº 44  
OPL

# CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

## INSCRIÇÃO POR SECUNDÁRIA

Registrado neste Conselho sob o nº 46.361, de acordo com o Artigo 18 Parágrafo 2º da Lei 3.268, de 30/09/1957.

Origem: CRM-SP

Curitiba, 25/03/2021

Dr. Roberto Issamu Yosida  
Presidente

Dr. Luiz Ernesto Pujol  
Secretário-Geral



02

03

Lei 10.228 de 10/07/2004

**SELO FURNAR**

**TABELONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**  
RUA DAHO VEIGA, 670 VILA SANTA MARIA - F. 41.3542-5500

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, de sua autoria

07 JUL. 2022

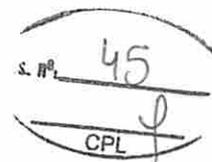
FUB93626

João Antonio Sartori - Tabelião Designado  
(/ ) Patrícia Martins Silva - Escrevente substituta

EM BRANCO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Clínica Geral para o processo de **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

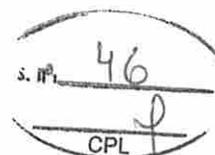
Presidente Prudente, 23 de junho de 2022.

*Mariana Tatsukawa Sato Fogaca*

**JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
**CNPJ: 30.453.348/0001-03**  
**Dr. MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA**  
**CPF n.º 368.675.568-84**

A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the printed name and company information.

ANEXO III



**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Presidente Prudente, 23 de junho de 2022.

*Mariana Tatsukawa Sato Fogaca*

**JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
**CNPJ: 30.453.348/0001-03**  
**Dr. MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA**  
**CPF n.º 368.675.568-84**

ANEXO IV

S. Nº 47  
CPL

**Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

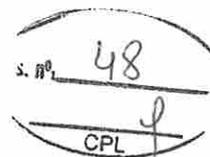
O signatário da presente, a senhora **MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA**, representante legalmente constituído da proponente **JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA** declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Presidente Prudente, 23 de junho de 2022.

*Mariana Tatsukawa Sato Fogaça*

**JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
**CNPJ: 30.453.348/0001-03**  
**Dra. MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA**  
**CPF n.º 368.675.568-84**

ANEXO V



PROPONENTE: **JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
ENDEREÇO: RUA JOÃO GOETZ, N° 748 – APTO 1.403, VILA GUAIRA  
CEP 19.061-460 CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE  
CNPJ/CPF: 30.453.348/0001-03 FONE/FAX:(18) 3222-0101

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: SANTANDER  
Agência nº: 0794  
Nome da agência: SANTANDER  
Cidade da agência: PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
Endereço da agência:  
Conta nº: 13.001017-1  
Titular: **JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
Data de abertura: 01/01/2022

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Presidente Prudente, 23 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
CNPJ: 30.453.348/0001-03  
**Dra. MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA**  
CPF n.º 368.675.568-84

A large, stylized handwritten signature or stamp on the right side of the page, extending from the middle to the bottom.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

49  
CPL

Protocolo Nº 275/2022– PMB

Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2022.

Inexigibilidade de Licitação – /2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

De: Departamento de Compras

Para: Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo informados foram fixado em função da remuneração estabelecida por esta municipalidade para o cargo de médico (clínica geral) conforme nº Decreto 2.958/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (1 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R\$
01	<b>SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAS POR CONTRATADO.) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:</b> UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661. CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N. IBC I. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA. BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 – CLNTR. BANDEIRANTES-PR	4.000	32,00	12.800,00	128.000,00
TOTAL					128.000,00

TOTAL: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. Nº. 50  
CPL

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Claudeci Aparecido da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. Nº. 51  
CPL

Protocolo Nº 275/2022– PMB

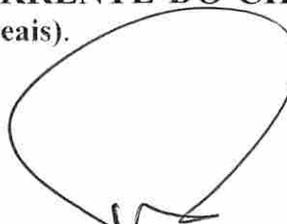
Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2022.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – 38/2022- PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022** importa em R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Colha-se manifestação



José Marcio Urbano  
Presidente da Comissão de Licitação



Fernando Henrique Ferreira Franco  
Membro da Comissão de Licitação



Marcos de Moraes  
Membro da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n° 1.539/2022

s. nº 52

CPL

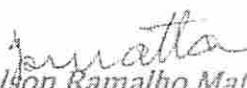
*JAELSON RAMALHO MATTA*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO SILVEIRA**, **MARCOS DE MORAES** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

  
*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na  
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do  
Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco  
Ass. Tec. Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 54  
CPL

Protocolo nº 275/2022-PMB

Bandeirantes, 04 de agosto de 2022.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022-PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

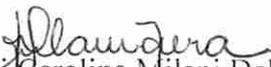
2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
Jaciana Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 275/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2022.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

VALOR ESTIMADO: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)

### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e nos parágrafos da lei nº 8.666/93, e Lei estadual 15.608/09 para o exercício de 2022, no montante de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil 04 de agosto de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

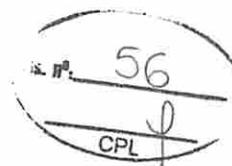
Próprios.  
 Vinculados à convênios.

  
José Celestino Fontolan  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 275/2022 – PMB

Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2022.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – 38/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022, para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 10 MESES, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Por oportuno informamos que o CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB deu origem a este processo de Inexigibilidade de Licitação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marcio Urbano  
Presidente da Comissão de Licitação

À  
Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro  
Bandeirantes-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

57  
CPL

PARECER JURÍDICO Nº. 191/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 275/2022. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado por meio do processo administrativo nº. 275/2022, cujo objeto é a contratação de médico especialista, derivados do chamamento nº. 01/2022.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito municipal autorizando o tramite do processo; justificativa; documentos da empresa a ser contratada; Parecer Contábil de Disponibilização Orçamentária e Parecer Financeiro indicando a existência de dotação orçamentária específica para atender o gasto da contratação; apensamento do processo de Chamamento Público nº. 03/2022.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

58  
CPL

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

*"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)*

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

59  
CPL

*“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)*

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade de inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

*Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

*Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

*I - explicitação do objeto a ser contratado;*

*II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*

*III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

*IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*

*V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*

*VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*

*VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*

*VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*

*IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

*§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 60  
CPL

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação, regido pela Lei Estadual n.º. 15.608/2007, deve no entanto, ser observado a rotatividade dos profissionais habilitados e que vierem a ser credenciados, dentro das vagas oportunizadas e edital original do chamamento n.º. 01/2022.

Já houve a análise da Minuta do Contrato no processo de Chamamento n.º. 01/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei n.º. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de agosto de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR n.º. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

.. nº. 61  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 275/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

## DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022, que faz com o fulcro artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Comissão de Licitação

José Marcio Urbano

Fernando Henrique Ferreira Franco

Marcos de Moraes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 275/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 38/2022 - PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes-PR

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no *caput* Art. 25 da lei 8.666/93 a favor do contratado: JP LOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (1 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R\$
01	<p>SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO ,)</p> <p>CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661. CENTRO – BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I. BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO</p>	4.000	32,00	12.800,00	128.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 63  
CPL

BANDEIRANTES-PR				
			TOTAL	128.000,00

Para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022 no valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

nº. 64  
CPL

PROTOCOLO NUMERO: 275/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 38/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### *AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE*

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 38/2022-PMB** Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

José Marcio Urbano  
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

# 65  
CPL

Edição nº 312  
Ano 2022  
Página 49 de 51

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NUMERO: 275/2022-PMB Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 38/2022 - PMB - Prefeitura Municipal  
de Bandeirantes-PR

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no caput Art. 25 da lei 8.666/93 a favor do contratado: IP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE CONSULTAS (2 MESES POR 01 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO, 3 CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANE RUA MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA, RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP RUA VICENTE INACIO FILHO S/N, VILA MARIA - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 - CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.000	32,00	12.800,00	128.000,00
TOTAL					128.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº

2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 312  
Ano 2022  
Página 50 de  
51

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

Para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022 no valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nr. 67  
CPL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 272/2022-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a empresa JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ nº 30.453.348/0001-03 estabelecido na Rua João Goetz nº 748 – CEP 19.061-460, na cidade de Presidente Prudente-SP, neste ato representado pelo sócia/administradora, a Dra. Mariana Tatsukawa Sato residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG 33.736.939-2, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 368.675.568-84, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022- PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.**

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL DE CONSULTAS 12 MESES POR (1 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) R\$
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO ) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR	4.000	32,00	12.800,00	128.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 68  
CPL

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N. IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES- PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 - CENTRO BANDEIRANTES-PR				
TOTAL				128.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 01/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38 /2022-PMB.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

.. nº. 69  
CPL f

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 13.001017-1 de titularidade da CONTRATADO na agência nº 0794 do Banco Santander.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

nº 70  
CPL

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

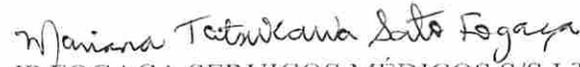
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

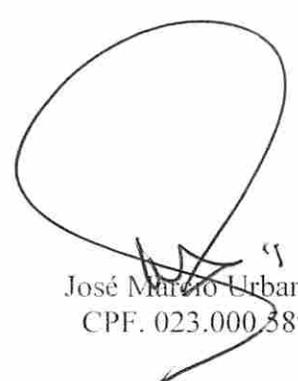
Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.  
Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA  
Mariana Tatsukawa Sato  
Contratado

Testemunhas:

  
José Márcio Urbano  
CPF. 023.000.389-60

  
Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

71  
CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2022  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 38/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. RECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 10 (dez) meses meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses meses.

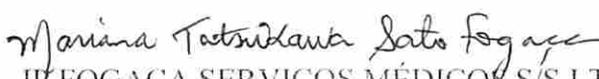
VALOR: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTÁ  
Prefeito Municipal

  
JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA  
Mariana Tatsukawa Sato  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 09 de Agosto de 2022

72  
CPL

Edição nº 314  
Ano 2022  
Página 14 de  
21

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2022  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 38/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 10 (dez) meses meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses meses.

VALOR: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

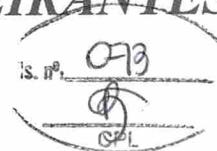
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA  
Mariana Tatsukawa Sato  
Contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**1º TERMO ADITIVO**  
**(PRORROGAÇÃO DE PRAZO - VALOR)**  
**PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO N°272/2022**  
**INEX. 38/2022**  
**JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**

PRELIMINARY REPORT OF RESEARCH



RESEARCH CENTER

INSTITUTIONAL

(PROGRAM OF RESEARCH - ANALYSIS)

RESEARCH

COMMITTEE ON RESEARCH

RESEARCH

RESEARCH CENTER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



S. nº. 094

Ofício nº 127/2023/GS

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração de **1º TERMO ADITIVO**, de prazo de **10 (dez) meses**, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo **400 (quatrocentos) atendimentos** mensais, totalizando, portanto, **4000 (quatro mil) atendimentos** pelo período proposto de 10 meses. O contrato a ser aditivado, refere-se ao processo de **inexigibilidade de licitação nº 38/2022**, decorrente do **chamamento público nº 01/2022**, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR".

O aditivo a ser realizado deverá ter início a partir de 04 de junho de 2023, com encerramento previsto para 03 de abril de 2024.

Informamos abaixo o contrato a ser aditado:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNECEDOR
272/2023	38/2022	JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná

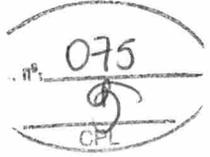
11





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**  
BANDEIRANTES-PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente ao contrato de nº 272/2022, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 34/2022, embasando-se na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissionais com formação em “médico clínico geral”, onde as mesmas justificativas permanecem até o presente momento;
2. Que no decorrer do chamamento público nº 01/2022, ocorreram rescisões contratuais, sendo posteriormente preenchidas todas as vagas propostas apenas no mês de janeiro de 2023, sendo então que apenas a partir de fevereiro de 2023, conseguimos organizar os atendimentos de acordo com o planejamento inicial da abertura do processo, baseado na demanda do município;
3. Considerando que os atendimentos fornecidos pelo profissional em questão, é de suma importância para a população que busca por atendimento médico, visto que tem como intuito, diagnosticar, tratar e quando competir a outras áreas da medicina, esse profissional realiza os encaminhamentos, para que assim o paciente receba os tratamentos necessários para a melhora/cura do seu estado clínico;
4. Atualmente o município possui apenas 07 (sete) profissionais com formação em médico clínico geral concursados, sendo esse número insuficiente para atender a demanda do município, sendo esta, distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde e também no Distrito Nossa Senhora da Candelária, na zona rural;
5. Considerando ainda a cláusula quinta do referido contrato, onde diz que **“O presente contrato vigorará para o período de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente”**;
6. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados, até a realização de concurso público ou até mesmo, a possibilidade de contratação de “médico clínico geral” através do Consórcio Intermunicipal de Saúde, assunto ainda em debate e que requer análise e tempo;

Pelo exposto, é imperioso a celebração do aditivo citado anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos clínicos de pacientes na Unidade Básica de Saúde do IBC I, a qual a profissional atualmente está vinculada, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo estes de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



[Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 096  
n.º 67  
CPL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATO Nº 272/2022-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a empresa JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ nº 30.453.348/0001-03 estabelecido na Rua João Goetz nº 748 – CEP 19.061-460, na cidade de Presidente Prudente-SP, neste ato representado pelo sócia/administradora, a Dra. Mariana Tatsukawa Sato residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG 33.736.939-2, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 368.675.568-84, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022- PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022,** pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE CONSULTAS (12 MESES POR (1) DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO (1) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661 CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.000	32,00	12.800,00	128.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 68

CPL

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM. S/N. IBC I. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA. 386 VILA JARDIM PARAÍSO. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N. VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES- PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N. VILA BELA VISTA. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N. VILA MARIA . BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO. S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA. BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDE 1.489 - CENTRO BANDEIRANTES-PR				
TOTAL				128.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 01/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38 /2022-PMB.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 077  
n.º 69  
CPL

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 13.001017-1 de titularidade da CONTRATADO na agência nº 0794 do Banco Santander.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

nº 70  
CPL

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

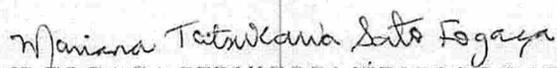
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

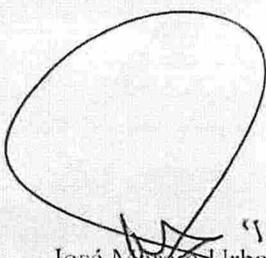
Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

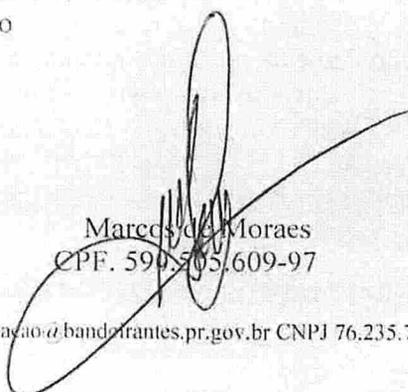
E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.  
Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA  
Mariana Tatsukawa Sato  
Contratado

Testemunhas:

  
José Mauro Urbano  
CPF. 023.000.389-60

  
Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

078  
71  
CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2022  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 38/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. RECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

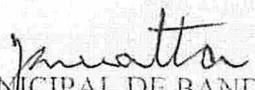
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 10 (dez) meses meses.

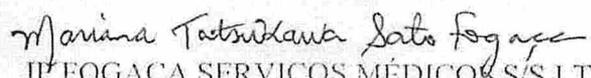
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses meses.

VALOR: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
JAELESON RAMALHO MATTÁ  
Prefeito Municipal

  
JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA  
Mariana Tatsukawa Sato  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 09 de Agosto de 2022

72  
CPL  
Edição nº 314  
Ano 2022  
Página 14 de  
21

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2022  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 38/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 10 (dez) meses meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses meses.

VALOR: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA  
Mariana Tatsukawa Sato  
Contratado





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA  
CNPJ: 30.453.348/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:50:49 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **651E.54C9.1865.7E10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Faint, illegible text at the top of the left column.

Faint, illegible text in the upper middle of the left column.

Faint, illegible text in the middle of the left column.

Faint, illegible text in the lower middle of the left column.

Faint, illegible text in the lower part of the left column.

Faint, illegible text in the lower part of the left column.

Faint, illegible text in the lower part of the left column.

Faint, illegible text in the lower part of the left column.

Faint, illegible text in the lower part of the left column.

Faint, illegible text at the top of the right column.

Faint, illegible text in the upper middle of the right column.

Faint, illegible text in the middle of the right column.

Faint, illegible text in the middle of the right column.

Faint, illegible text in the lower middle of the right column.

Faint, illegible text in the lower part of the right column.

Faint, illegible text in the lower part of the right column.

Faint, illegible text in the lower part of the right column.

Faint, illegible text in the lower part of the right column.

Faint, illegible text in the lower part of the right column.



080  
S. nº  
CPL

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.453.348/0001-03  
**Razão Social:** JP FOGACA SERVICOS MEDICOS SS LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO GOETZ 748 / VILA GUAIRA / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19061-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2023 a 24/05/2023

**Certificação Número:** 2023042502403305913900

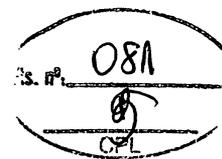
Informação obtida em 09/05/2023 09:44:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.453.348/0001-03  
Certidão nº: 19449307/2023  
Expedição: 09/05/2023, às 09:44:34  
Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.453.348/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Extremely faint and illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, covering the right half of the document.





## Certidão Negativa de Débitos

Nome	Cadastro	Número	Validade
JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S S LTDA	2-102234	I-1041874-2023	08/07/2023

### Local do Imóvel/estabelecimento

RUA JOÃO GOETZ-PADRE, 748 APTO 1403 - VILA GUAÍRA

Referencia cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-102234	30453348000103	09/05/2018

### Atividade Principal

PREST SERV MED SERV SAU QUAL INST SAU TERR NAC C S

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cadastro de Atividades Comerciais com as características acima descritas.

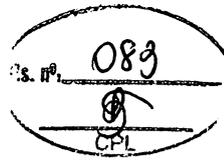
Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

Presidente Prudente, 09 de Maio de 2023





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

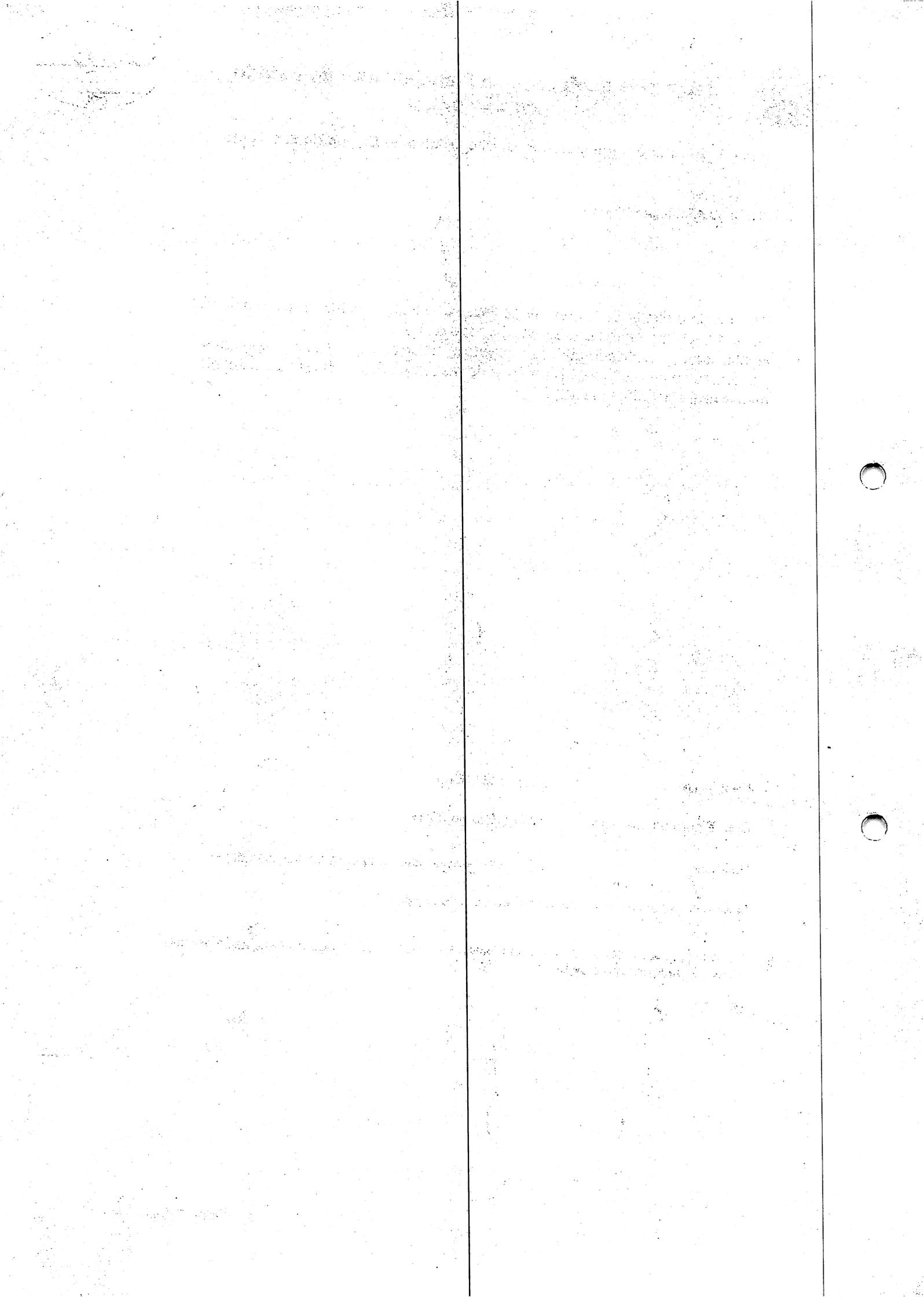
CNPJ: 30.453.348/0001-03

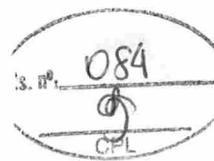
Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23050186428-60  
Data e hora da emissão 10/05/2023 08:28:14  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**

CPF/CNPJ: **30.453.348/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:18:44 do dia 30/05/2023 , com validade até o dia 29/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8YKzwXHK47jbnmM4qzzO

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

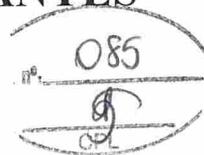




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 09 de maio de 2023

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de 1º TERMO ADITIVO, de prazo de 10 (dez) meses, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4000 (quatro mil) atendimentos pelo período proposto de 10 meses. O contrato a ser aditivado, refere-se ao processo de inexigibilidade de licitação nº 38/2022, decorrente do chamamento público nº 01/2022, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR"

Atenciosamente,

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



Faint, illegible text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side. Two circular punch holes are visible on the right edge.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 09 de maio de 2023

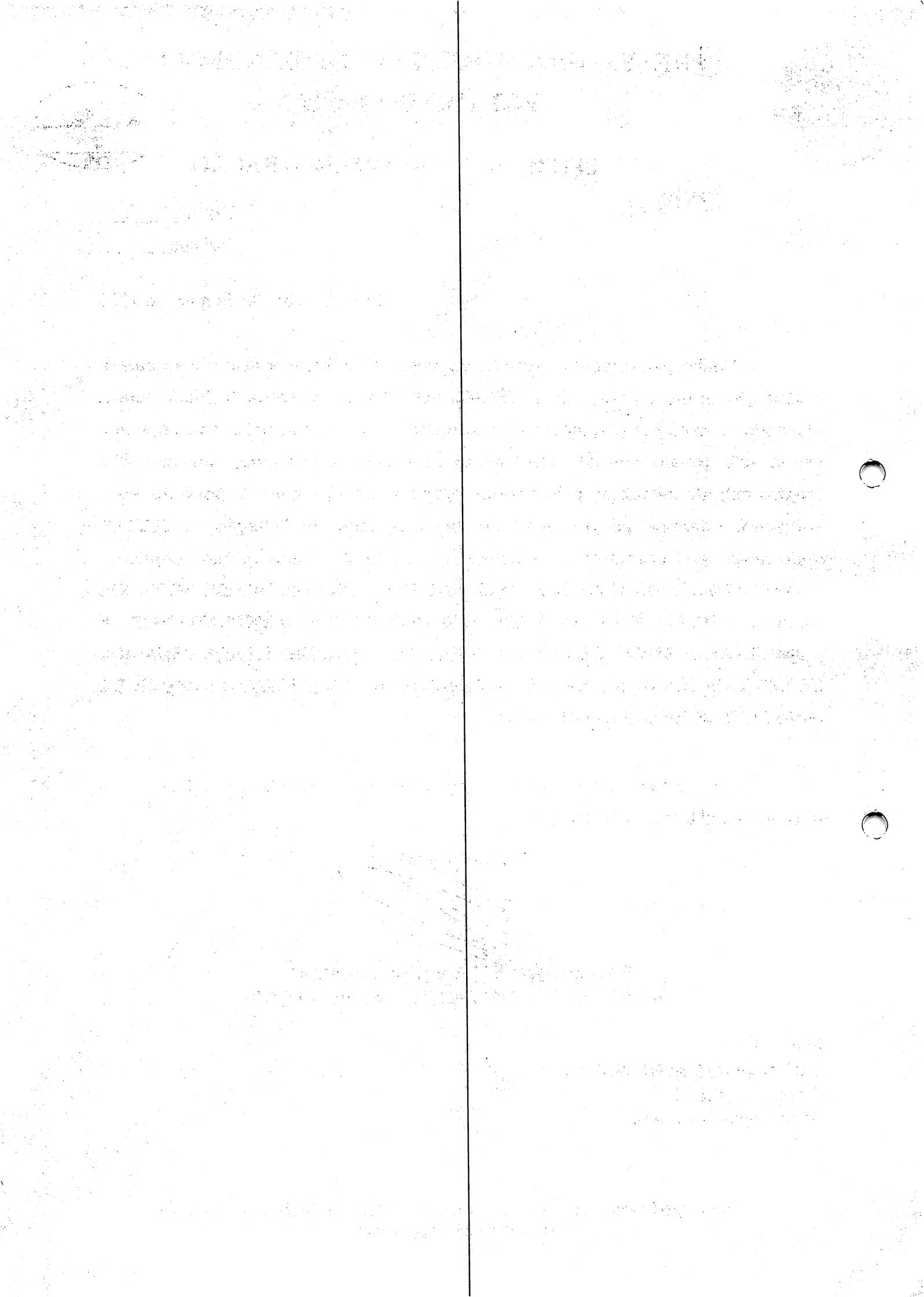
Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **1º TERMO ADITIVO, de prazo de 10 (dez) meses, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4000 (quatro mil) atendimentos pelo período proposto de 10 meses. O contrato a ser aditivado, refere-se ao processo de inexigibilidade de licitação nº 38/2022, decorrente do chamamento público nº 01/2022, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR"**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

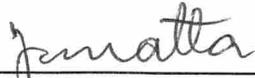
**Bandeirantes, 09 de maio de 2023**

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: 1º TERMO ADITIVO, de prazo de 10 (dez) meses, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, sendo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, totalizando, portanto, 4000 (quatro mil) atendimentos pelo período proposto de 10 meses. O contrato a ser aditivado, refere-se ao processo de inexigibilidade de licitação nº 38/2022, decorrente do chamamento público nº 01/2022, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR"**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



1954-1955



1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955



1954-1955

1954-1955

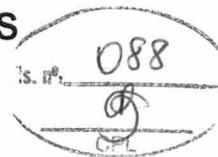
1954-1955



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**CONTABILIDADE**



Ofício nº 47/2023

Bandeirantes, 15 de maio de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o 1º TERMO ADITIVO, DE PRAZO DE 10 (DEZ) MESES, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO 400 (QUATROCENTOS) ATENDIMENTOS MENSIS, TOTALIZANDO, PORTANTO, 4000 (QUATRO MIL) ATENDIMENTOS PELO PERÍODO PROPOSTO DE 10 MESES. O CONTRATO 272/2022 A SER ADITIVADO, REFERE-SE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR"

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side. Two circular punch holes are visible on the right edge.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

089  
S. nº

**Memorando nº 27/2023**

Bandeirantes, 22 de maio de 2023

De: Divisão de Licitação  
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Encaminhamos à Vossa Senhoria, cópia do Decreto Municipal n.º3539/2023, que estabelece as regras a serem seguidas para a transição da nova lei n.º14.133/2021.

Deste modo, solicito por gentileza que seja readequado o pedido de aditivo do Ofício n.º127/2023, em consonância com o que consta no Art. 6º do referido Decreto.

Sem mais, fico grata e honrada pela consideração.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Diretora de Licitação

REPUBLICAN NATIONAL PARTY

STATE OF TEXAS



CONVENTION

1912

1912

1912

1912

1912



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 3539/2023

Data: 12 de maio de 2023.

Súmula: Estabelece o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Bandeirantes, e dá outras providências.

**JELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes-PR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para que seja possível sua implementação no âmbito municipal;

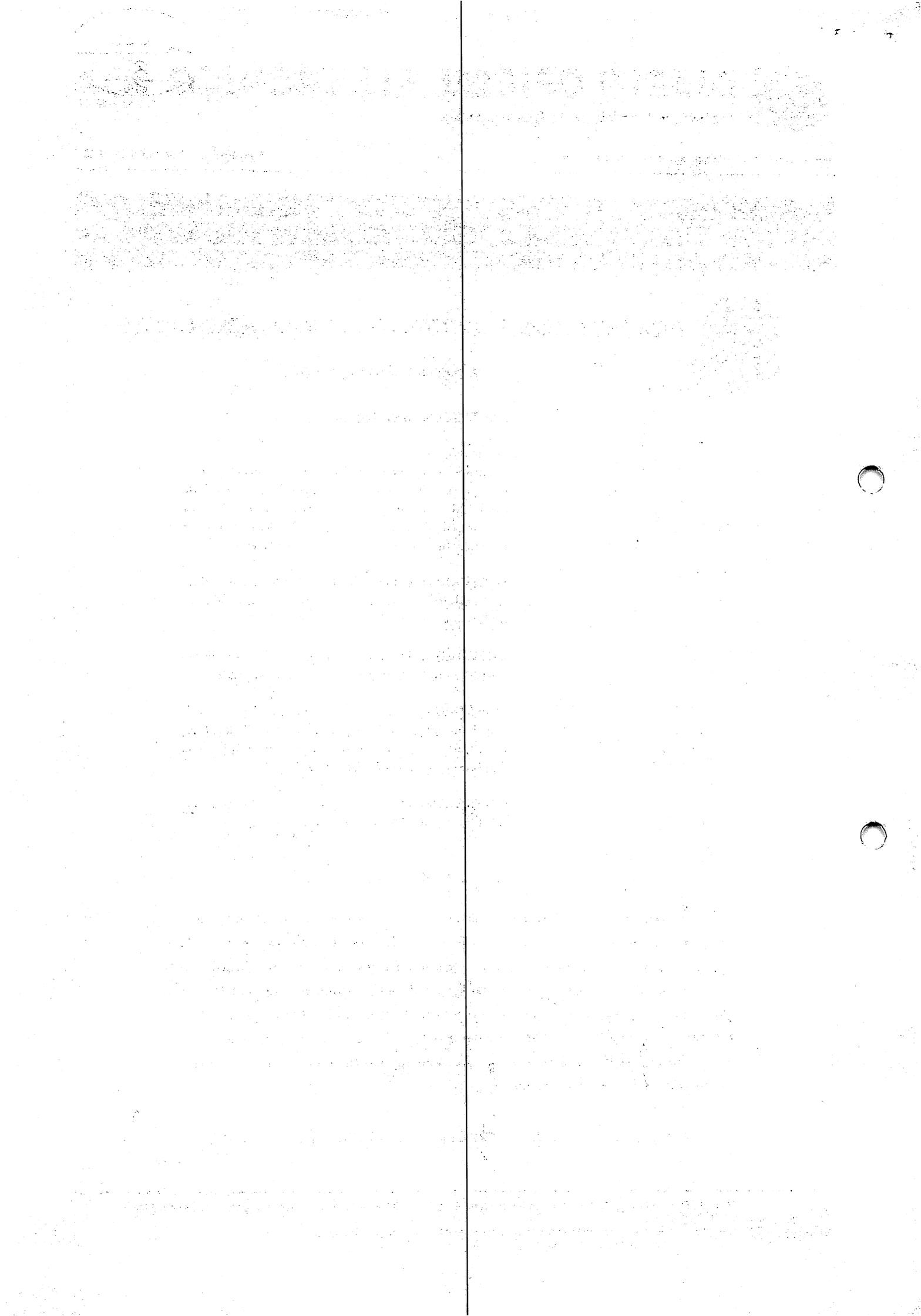
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023;

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes regras de transição para a implementação do novo regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – até 29 de dezembro de 2023, a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta, a Administração Direta e Indireta do Município de Bandeirantes poderão optar pela aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a opção escolhida deverá ser expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

III - se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

§1º Após realizada a opção de que trata o inciso I desta artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

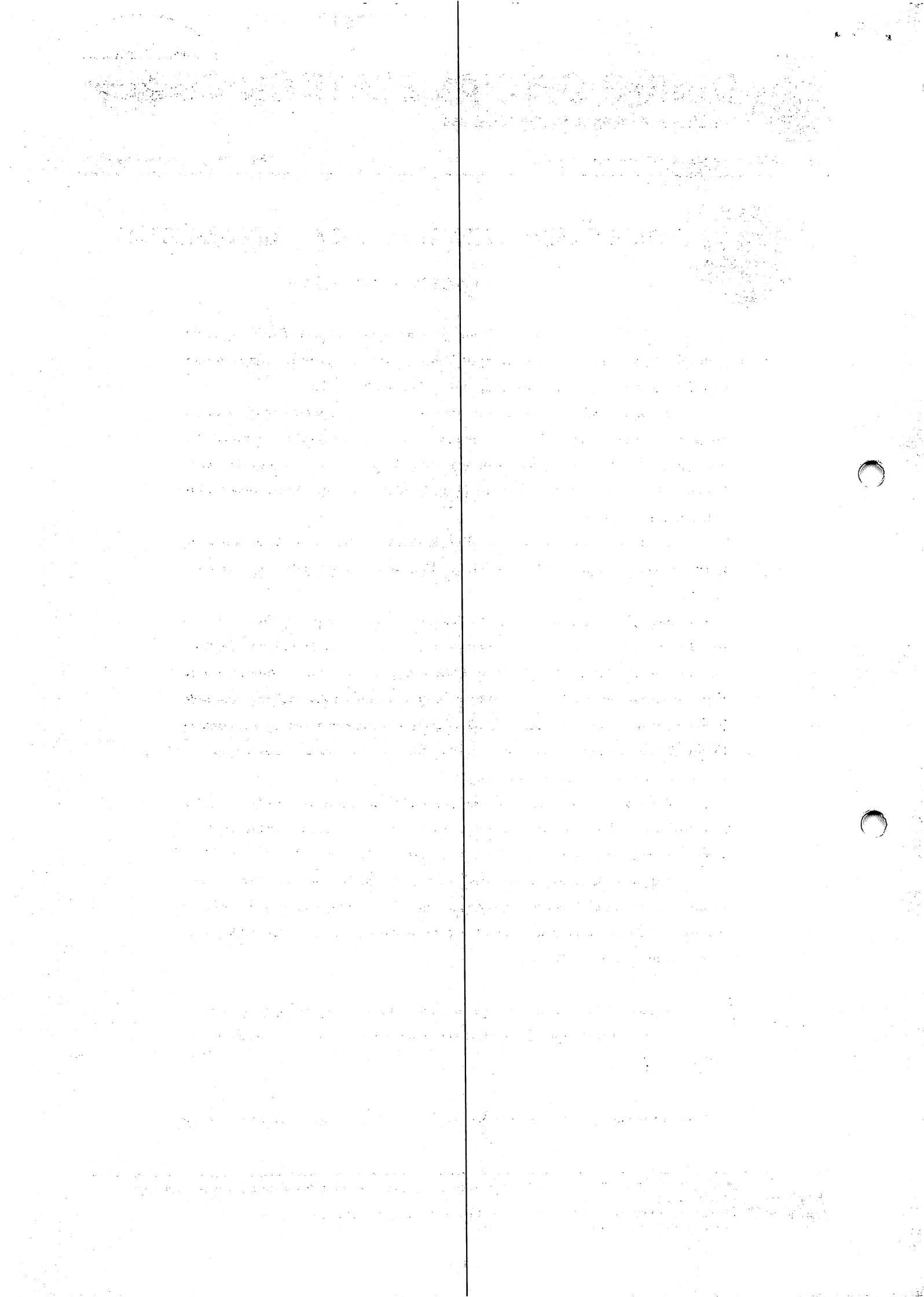
§2º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** - Nos casos em que a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** - Nos contratos de prestação de serviços contínuos cujos instrumentos tenham sido celebrados com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será observado o disposto no art. 57 da referida Lei.

**Art. 5º** - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º** - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o cronograma de implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas seguintes etapas:

- I – 15 de junho de 2023: todos os processos deverão ser instruídos com termo de referência;
- II - 15 de julho de 2023: todos os processos deverão contar com o documento de formalização de demanda;
- II – 15 de agosto de 2023: nos casos previstos no Decreto nº 3.537/2023, será exigido o estudo técnico preliminar;
- III – 15 de setembro de 2023: os processos deverão utilizar a lista de verificação;

Parágrafo único. As regras deste artigo se aplicam independentemente da opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2023.

***Jaelson Ramalho Matta***  
***Prefeito Municipal***



2000

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 140/2023/GS

Bandeirantes, 25 de maio de 2023.

Senhora Diretora,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja revisado e realizado os trâmites necessários para a prorrogação do Contrato nº272/2023, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº38/2022, solicitado através do ofício nº127/2023 redigido no dia 09 de maio de 2023.

Foi solicitado o aditivo com prazo de encerramento para o dia 03 de abril de 2024, porém conforme Decreto nº3539/2023, em seu Artigo 6º diz que "Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art.25 da Lei nº8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023."

Sendo assim, solicitamos que seja readequado e que o aditivo seja realizado com prazo de vencimento para o dia 31 de dezembro de 2023, para que esteja em consonância com o Decreto expedido pelo Prefeito Municipal Jaelson Ramalho Matta.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Sra.  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Licitação  
Nesta



S. nº 094  
D



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **DECRETO Nº 3539/2023**

Data: 12 de maio de 2023.

Súmula: Estabelece o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Bandeirantes, e dá outras providências.

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes-PR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para que seja possível sua implementação no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023;

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes regras de transição para a implementação do novo regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – até 29 de dezembro de 2023, a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta, a Administração Direta e Indireta do Município de Bandeirantes poderão optar pela aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a opção escolhida deverá ser expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

III - se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

§1º Após realizada a opção de que trata o inciso I desta artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§2º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** - Nos casos em que a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** - Nos contratos de prestação de serviços contínuos cujos instrumentos tenham sido celebrados com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será observado o disposto no art. 57 da referida Lei.

**Art. 5º** - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º** - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.



n.º: 095

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o cronograma de implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas seguintes etapas:

I – 15 de junho de 2023: todos os processos deverão ser instruídos com termo de referência;

II - 15 de julho de 2023: todos os processos deverão contar com o documento de formalização de demanda;

III – 15 de agosto de 2023: nos casos previstos no Decreto nº 3.537/2023, será exigido o estudo técnico preliminar;

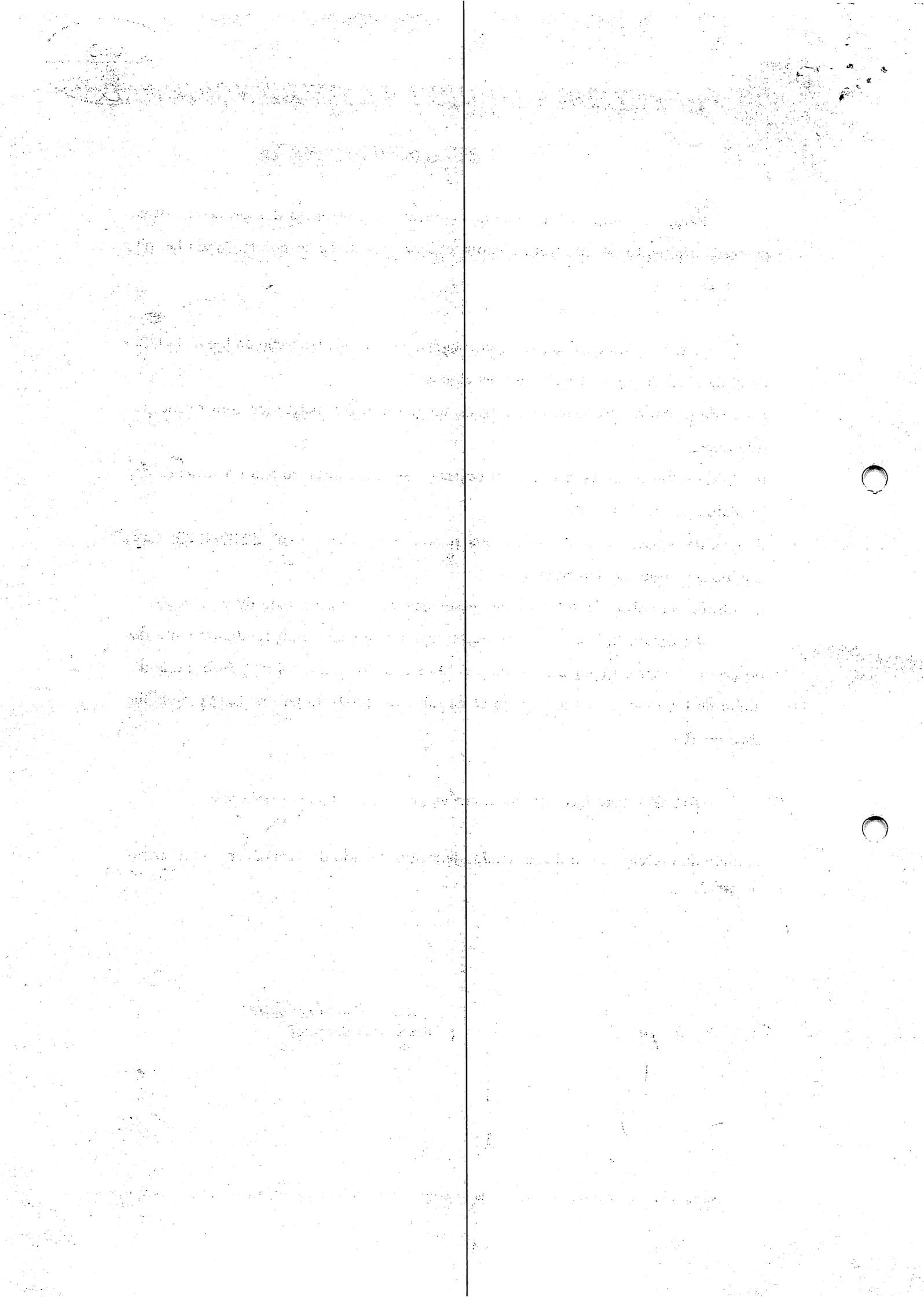
III – 15 de setembro de 2023: os processos deverão utilizar a lista de verificação;

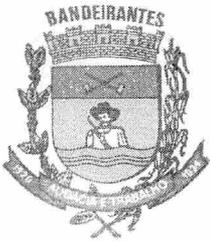
Parágrafo único. As regras deste artigo se aplicam independentemente da opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2023.

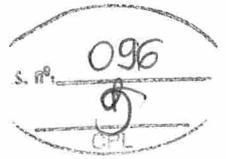
**Jaelson Ramalho Matta**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 272/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 275/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA, com sede na Rua João Goetz, n.º 748, Presidente Prudente - SP, CEP. 86.360-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 30.453.348/0001-03, neste ato representado por sua Representante a Sr.ª Mariana Tatsukawa Sato, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.736.939-2 e CPF n.º 368.675.568-84.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 210 (duzentos e dez) dias o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 127/2023 e n.º 140/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 210 (duzentos e dez) dias o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 31/12/2023.

O presente aditivo terá o valor total de R\$89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Quarta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, xx de maio de 2023.



Faint, illegible text in the upper left section of the page.

Faint, illegible text in the middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left section of the page.

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Faint, illegible text in the lower left section of the page.

Faint, illegible text in the upper right section of the page.

Faint, illegible text in the middle right section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle right section of the page.

Faint, illegible text in the lower right section of the page.

Faint, illegible text in the lower right section of the page.

Faint, illegible text in the lower right section of the page.

Faint, illegible text in the lower right section of the page.

Faint, illegible text in the lower right section of the page.

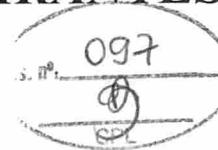
Faint, illegible text in the lower right section of the page.

Faint, illegible text in the lower right section of the page.

Faint, illegible text in the lower right section of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



---

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**CONTRATANTE**

---

**JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
**MARIANA TATSUKAWA SATO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 272/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º272/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º275/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 210 (duzentos e dez) dias o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º127/2023 e n.º140/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **210 (duzentos e dez) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **31/12/2023**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$89.600,00** (oitenta e nove mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$217.600,00** (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, xx de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA  
MARIANA TATSUKAWA SATO  
CONTRATADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 275/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de Maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 38/2022-PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO ADITIVO** ao Contrato **n.º272/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 78/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 275/2022. Inexigibilidade nº. 38/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### I - RELATÓRIO.

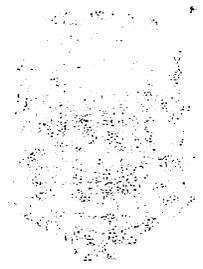
O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviços, registrada na Inexigibilidade nº. 10/2022 derivada do chamamento público nº. 01/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 210 dias.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação do Secretário de Saúde e justificativa; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho autorizando o pleito pelo Prefeito; certidões da empresa; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

ANNALS OF THE ENTOMOLOGICAL SOCIETY OF AMERICA



Volume 54, Number 1, February 1963  
Published by the Entomological Society of America  
Washington, D. C.

CONTENTS

- 1. *Phylogeny of the Hymenoptera* ..... 1
- 2. *Evolution of the Hymenoptera* ..... 15
- 3. *Phylogeny of the Hymenoptera* ..... 31
- 4. *Evolution of the Hymenoptera* ..... 47
- 5. *Phylogeny of the Hymenoptera* ..... 63
- 6. *Evolution of the Hymenoptera* ..... 79
- 7. *Phylogeny of the Hymenoptera* ..... 95
- 8. *Evolution of the Hymenoptera* ..... 111
- 9. *Phylogeny of the Hymenoptera* ..... 127
- 10. *Evolution of the Hymenoptera* ..... 143

Published by the Entomological Society of America, Washington, D. C.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-3700 FAX: 773-936-3701

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



*mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.*

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

**“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.”** (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER



THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK  
OFFICE OF THE STATE EDUCATION OFFICER



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido na cláusula quinta do contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

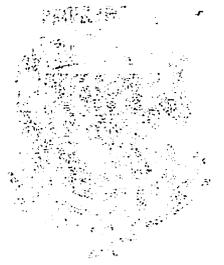
*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

Ministry of Education and Culture



Number: 100/P/2015  
Date: 10/10/2015

Subject: ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato.

### III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Não há nenhuma alteração a ser feita na minuta apresentada uma vez que encontra-se fundamentada de acordo com a legislação vigente.

### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

GENERAL LAND OFFICE



The General Land Office has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter mentioned therein. The same has been referred to the proper authorities for their consideration and a final answer will be given you as soon as possible.

Very truly yours,  
Commissioner of the General Land Office

Very truly yours,  
Commissioner of the General Land Office

Very truly yours,  
Commissioner of the General Land Office

GENERAL LAND OFFICE

The General Land Office has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter mentioned therein. The same has been referred to the proper authorities for their consideration and a final answer will be given you as soon as possible.

Very truly yours,  
Commissioner of the General Land Office

The General Land Office has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter mentioned therein. The same has been referred to the proper authorities for their consideration and a final answer will be given you as soon as possible.

Very truly yours,  
Commissioner of the General Land Office

The General Land Office has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter mentioned therein. The same has been referred to the proper authorities for their consideration and a final answer will be given you as soon as possible.

Very truly yours,  
Commissioner of the General Land Office

The General Land Office has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter mentioned therein. The same has been referred to the proper authorities for their consideration and a final answer will be given you as soon as possible.

Very truly yours,  
Commissioner of the General Land Office

The General Land Office has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter mentioned therein. The same has been referred to the proper authorities for their consideration and a final answer will be given you as soon as possible.

Very truly yours,  
Commissioner of the General Land Office

The General Land Office has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter mentioned therein. The same has been referred to the proper authorities for their consideration and a final answer will be given you as soon as possible.

Very truly yours,  
Commissioner of the General Land Office



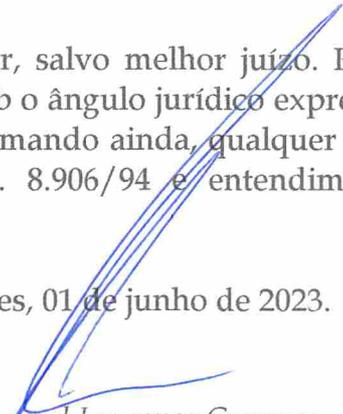
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 01 de junho de 2023.

  
Leônél Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your agency without the express written approval of the originating agency.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB**  
**Inexigibilidade de Licitação – 38/2022-PMB**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivos, nos termos da minuta anexa, aos Contrato n.º272/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**, firmados através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.**

Cabe ressaltar parecer anexo feito pela Assessoria Jurídica quanto a solicitação mencionada. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração dos termos aditivos.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro** os pedido de aditivo  
 **Indefiro** os pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 1º de Junho de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



Faint, illegible text in the upper left section of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text on the left side of the page, separated from the right side by a vertical line.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 272/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 275/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA, com sede na Rua João Goetz, n.º 748, Presidente Prudente - SP, CEP. 86.360-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 30.453.348/0001-03, neste ato representado por sua Representante a Sr.ª Mariana Tatsukawa Sato, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.736.939-2 e CPF n.º 368.675.568-84.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 210 (duzentos e dez) dias o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 127/2023 e n.º 140/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 210 (duzentos e dez) dias o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 31/12/2023.

O presente aditivo terá o valor total de R\$89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Quarta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 1º de Junho de 2023.



SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SAÚDE PÚBLICA  
PARA O ESTADO DE SÃO PAULO  
O COMITÊ DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
é constituído por representantes do Poder Executivo,  
do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, da  
Magistratura, da Imprensa, da Comunidade e  
da Academia de Ciências de São Paulo.

COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE SAÚDE PÚBLICA  
O Comitê de Saúde Pública do Estado de São Paulo  
tem por finalidade estudar e propor medidas  
de saúde pública, bem como acompanhar a  
execução das mesmas, visando ao melhoramento  
da saúde da população.

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE SAÚDE PÚBLICA  
O Comitê de Saúde Pública do Estado de São Paulo  
é constituído por representantes do Poder Executivo,  
do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, da  
Magistratura, da Imprensa, da Comunidade e  
da Academia de Ciências de São Paulo.

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE  
O Primeiro Vice-Presidente do Comitê de Saúde Pública  
do Estado de São Paulo é o Sr. Dr. [nome]

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE  
O Segundo Vice-Presidente do Comitê de Saúde Pública  
do Estado de São Paulo é o Sr. Dr. [nome]

MEMBROS  
O Comitê de Saúde Pública do Estado de São Paulo  
é constituído por representantes do Poder Executivo,  
do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, da  
Magistratura, da Imprensa, da Comunidade e  
da Academia de Ciências de São Paulo.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

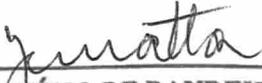
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

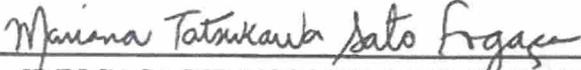
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

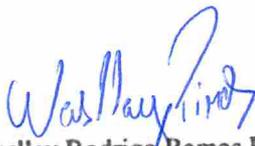


  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

  
JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA  
MARIANA TATSUKAWA SATO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 272/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA.



*[Handwritten signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANHUAZIN  
SECRETARIA DE MANHUAZIN  
SECRETARIA DE MANHUAZIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANHUAZIN  
SECRETARIA DE MANHUAZIN  
SECRETARIA DE MANHUAZIN

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint mirrored text at the bottom of the page]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º272/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º275/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 210 (duzentos e dez) dias o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º127/2023 e n.º140/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 210 (duzentos e dez) dias o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 31/12/2023.

O presente aditivo terá o valor total de R\$89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Quarta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 1º de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA  
MARIANA TATSUKAWA SATO  
CONTRATADA

MINISTERIO DA SAUDE



EXCERTE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

CONSTITUINDO PARTE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

CONSTITUINDO PARTE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

CONSTITUINDO PARTE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

CONSTITUINDO PARTE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

CONSTITUINDO PARTE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

CONSTITUINDO PARTE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

CONSTITUINDO PARTE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

CONSTITUINDO PARTE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

BRASÍLIA, 15 de maio de 1973

BRASÍLIA, 15 de maio de 1973

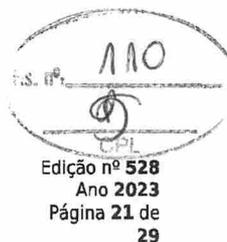


# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 02 de Junho de 2023



**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** **ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º272/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º275/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.**

**FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 210 (duzentos e dez) dias o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º127/2023 e n.º140/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **210 (duzentos e dez) dias** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **31/12/2023**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$89.600,00** (oitenta e nove mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$217.600,00** (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 1º de Junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**CONTRATANTE**

**JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
**MARIANA TATSUKAWA SATO**  
**CONTRATADA**



